ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

CONTRATO nº 15/2017

Pelo presente instrumento de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, as partes abaixo especificadas, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SALTO DO JACUÍ/RS**, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita com CNPJ de n.º 11.124.654/0001-43, neste ato representada por seu vereador e presidente Sr. Sandro Drum, brasileiro, casado, inscrito com CPF de n.º 504.173.710-04, residente na Rua Costa e Silva, 19, Bairro Navegantes, nesta cidade Salto do Jacuí/RS, assim denominada "CONTRATANTE" e, de outro lado a Empresa **CENIRA SCHERER,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de n.º 28.267.382/0001-33, localizada na Rua São Pedro, 314, Bairro Menino Deus, no Município de Salto do Jacuí/RS, representada por sua sócia proprietária, Sra. Cenira Scherer, brasileira, casada, inscrito com CPF de n.º 001.379.160-51, residente no Município de Salto do Jacuí/RS, assim determinado "CONTRATADA", firmando o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato FIRMA A CONTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA RECAPEAMENTO COM TEAR AUTOMOTIVO ORIGINAL DE 168 CADEIRAS DO PLENÁRIO ADÃO PERCÍLIO LUIZ DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SALTO DO JACUÍ/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de **R$ 6.720,00 (seis mil, setecentos e vinte reais)**, entendido este como preço justo e suficiente para a execução do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado ao final da execução do serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

A Execução do serviço deverá ser entregue pela empresa dentro do prazo máximo 20 dias a contar da data da assinatura do presente contrato, podendo sofrer penalidades previstas por Lei o não comprimento do prazo estabelecido.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

I – DOS DIREITOS – Constituem direito da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato, nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado, na forma e no prazo convencionado.

II – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

Efetuar o pagamento ajustado;

a) Dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Prestar os serviços na forma ajustada;

b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

c) O serviço deverá ser executado por profissionais designados pela CONTRATADA;

d) A execução de todos os serviços contratados obedecerá, rigorosamente, as normas da ABNT em vigor;

e) Deverá fornecer mão-de-obra especializada, ferramentas e equipamentos necessários a prestação dos serviços;

f) Quaisquer danos decorrentes da execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da contratada, que deverá providenciar no reparo imediato, após o recebimento da notificação correspondente, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes destas providências;

g) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação;

h) Assumirá, também, total responsabilidade dos métodos empregados, operação, continuidade de execução e estabilidade dos serviços;

i) Assumir a responsabilidade de todos os tributos e quaisquer ônus de origem Estadual, Municipal e Federal existentes ou que vieremn a ser criados, bem como quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais.

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8666/93 de 21 de junho de 1993;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniências para o CONTRATANTES;

c) Judicialmente nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE e na forma que o mesmo determinar.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS

I - Pelo inadimplemento das obrigações, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência formal;

c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

d) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

e) inexecução total do contrato: suspensa o do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

II - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas da obra correrão por conta do Programa e Elemento Orçamentário abaixo relacionado: ELEMENTO: 3.3.90.39.20.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes elegem o FORO de Salto do Jacuí – RS, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, par que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Salto do Jacuí, 3 de agosto de 2017.

SANDRO DRUM
Presidente do Legislativo

CENTRA SCHERER
CNPJ 382/0001-33
Rua São Pedro, 314
Salto do Jacuí/RS

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: